

Processo Administrativo nº 632/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, E A EMPRESA B40 SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.

O MUNICÍPIO DE LAJE - BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita nº CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sra. JACIARA REIS DOS SANTOS, denominado CONTRATANTE, e a empresa B40 SERVICOS, CONSTRUÇOES E TRANSPORTES LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.111.623/0001-53 sediado na 1ª Travessa Cel Jose Augusto nº38, Centro, Varzedo/Ba, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado RODRIGO ALYSON DA SILVA, Sócio Proprietário, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 632/2025 observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico 90001/2026, cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

5.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, contratação de palestrante, decoração e serviços de buffet, destinados à realização da Jornada Pedagógica 2026, em conformidade com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIPTIVO TÉCNICO	CATSE R	UND/ MEDID A	QUA NT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1.1	SERVIÇOS PARA DECORAÇÃO	Prestação dos serviços para decoração do ambiente para realização do evento da jornada pedagógica 2026, incluindo: 40 mesas plásticas para 4 cadeiras; 40 pranchões de madeira circular medindo 1,5m; 40 toalhas em Oxford redonda, medindo 3m ³ na cor a combinar com a SEMEC; 400 cadeiras em material resistente, apropriada para eventos cerimoniais, em boas condições de uso (tipo acrílico ou similar compatível ao evento); 10 Arranjos florais para compor espaço, naturais com flores nobres, tamanho G, medindo aproximadamente 80cm e pesando	17485	UND	1	R\$23.300,00	R\$23.300,00

		<p>aproximadamente 10kg; 10 Suportes para arranjo grande em ferro, fibra de vidro, louça, barro ou afins, resistentes, para arranjos grandes que pesam aproximadamente 10kg; 10 Arranjos florais para mesa buffet, naturais com flores nobres tamanho M, medindo aproximadamente 40cm; 40 Arranjos florais para mesas de convidados, naturais com flores nobres tamanho P, medindo aproximadamente 20cm; 10 suportes para arranjos médios em ferro, fibra de vidro, louça, barro ou afins, resistentes, para arranjos médios de 50cm; 40 bandejas em louça refratária ou similar destinadas ao serviço de refeições em mesa.; 06 Suqueiras em Crystal para servir sucos; 450 Pratos em louça com garfo e faca inox para almoço; 450 Taças de vidro de 250ml, transparente;</p> <p>Decoração para Lounges composta por ambientação temática adequada ao evento, com utilização de mobiliário apropriado, incluindo sofás, poltronas, mesas de apoio e/ou bistrôs, todos em bom estado de conservação. A decoração deverá contemplar elementos cenográficos e ornamentais, painéis decorativos, tapetes, almofadas e demais itens que contribuam para a harmonização do espaço.</p> <p>Portal decorativo para entrada da Jornada Pedagógica 2026, com estrutura resistente e segura, contendo identidade visual institucional, nome do evento e ano, com montagem, fixação e desmontagem inclusas, garantindo acabamento estético e circulação segura dos participantes.</p>					
2 - CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIPTIVO TÉCNICO	CATSE R	UND/MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO

2.1	PALESTRANTE	<p>Contratação de palestrante para palestra de abertura da Jornada Pedagógica 2026 com duração mínima de 2h30, com habilitação comprovada e experiência profissional em educação, com foco em educação e equidade, especialização em formação docente para o ensino fundamental. O palestrante deverá ter a capacidade de abordar temas relacionados à inclusão escolar e práticas pedagógicas integradoras, alinhadas aos princípios da educação básica.</p> <p>*Requisitos:*</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. *Formação superior* em Pedagogia ou áreas afins, com *especialização em Educação e equidade 2. *Experiência comprovada* em formação docente, com ênfase no *ensino fundamental*. 3. *Conhecimento profundo* das políticas e práticas pedagógicas inclusivas e integradoras, que atendam à diversidade dos estudantes do ensino fundamental. 4. Habilidade comprovada para conduzir *palestras motivacionais e pedagógicas* que inspirem e informem sobre a prática educacional inclusiva e integral. 5. Experiência em realização de formações para *professores* e *coordenadores pedagógicos*, além de capacidade para provocar reflexão e engajamento sobre as temáticas da **educação inclusiva e integral*. <p>Objetivo:</p> <p>Realizar uma palestra de abertura da *Jornada Pedagógica 2026*, abordando e inspirando educadores a promover uma educação transformadora, que valorize as pluralidades humanas e reafirme o compromisso da Rede com uma escola mais justa, inclusiva e antirracista. capacitar os</p>	20656	UND	1	R\$6.170,00	R\$6.170,00
-----	-------------	--	-------	-----	---	-------------	-------------

		<p>educadores da Rede Municipal de Ensino para uma atuação pedagógica mais inclusiva e integrada no cotidiano escolar.</p> <p>*Descrição das Atividades:*</p> <ul style="list-style-type: none"> - Proposição e realização de palestra com foco em práticas pedagógicas que promovam a equidade. - Apresentação de estratégias para a promoção de uma escola antirracista e inclusiva. - Discussão sobre a importância da *diversidade pedagógica, a **interação entre diferentes áreas do conhecimento* e a *valorização das múltiplas potencialidades* dos estudantes. - Sensibilização dos educadores para a implementação de *metodologias ativas e práticas inclusivas, promovendo a **equidade no ensino* e a *garantia dos direitos de aprendizagem* para todos os alunos. <p>Observações: O palestrante deverá apresentar currículo detalhado, incluindo comprovação de experiência e qualificação na área de *educação para as relações étnico-racial* e *formação docente* para *ensino fundamental*, além de uma proposta detalhada para a palestra de abertura.</p>					
3 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E LANCHE)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIPTIVO TÉCNICO	CATSE R	UND/MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
3.1	COFFE BREAK CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO	Coffee Break com cardápio para café da manhã , composto por 05 (cinco) variedades de salgados tipo festa, pesando aproximadamente 20g cada, com recheios variados (carne, frango, queijo, presunto, goiabada, entre outros); frutas variadas; bolos; cuscuz doce de tapioca; cuscuz salgado; e	12807	CUSTO POR PESSOA	400	R\$74,10	R\$29.640,00

		sequilhos. Bebidas: café, sucos naturais (no mínimo 03 sabores), refrigerantes e água mineral. Coffee Break com Cardápio para Almoço, composto por: caruru, vatapá, arroz branco, feijão-fradinho, frigideira de bacalhau, farofa de azeite, frango cozido, moqueca de peixe, moqueca de camarão, salada de verduras cozidas, além de sobremesas caseiras à base de compotas, incluindo mamão verde, abacaxi com coco e cocada mole.					
3.2	LANCHE DE 90G	Salgados tipo lanche pesando 90g com recheios variados (carne, frango, queijo, presunto, goiabada), podendo ser pãozinho, pastel, esfirra, enroladinho, etc.	3697	UND	1.500 0	R\$4,10	R\$6.150,00
4 – CONFEÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIPTIVO TÉCNICO	CATSE R	UND/ MEDID A	QUA NT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
4.1	IMPRESSÃO DIGITAL	Impressão digital em lona vinílica, com alta definição, com gramatura mínima 440grs com dimensões diversas (Banner, faixas, backdrop) com arte fornecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em alta resolução.	17906	M ²	70	R\$60,00	R\$4.200,00
4.2	PASTA TIPO “L” PERSONALIZADA	Pasta tipo “L” personalizada, confeccionada em Papel envernizado ou opaline, com gramatura mínima de 180 g/m ² , no formato padrão A4 (aproximadamente 210 x 297 mm), com abertura lateral no formato “L”, adequada para acondicionamento e proteção de documentos. Deverá conter impressão personalizada em uma face ou frente e verso, conforme layout fornecido pela contratante, com aplicação da identidade visual da Jornada Pedagógica, incluindo logomarca institucional e demais informações pertinentes ao evento. A impressão deverá apresentar boa definição, cores nítidas e acabamento de qualidade,		UND	400	R\$3,70	R\$1.480,00

		garantindo durabilidade, funcionalidade e apresentação profissional compatível com evento institucional.					
5 – SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, PAINEL DE LED E ESTRUTURAS							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIPTIVO TÉCNICO	CATSE R	UND/MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
5.1	SOM	Sonorização pequeno porte – 01 mesa digital com no mínimo 12 canais de entrada e auxiliares, equalização paramétrica, compressor, gate por canal, canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 2 fontes de alimentação; - sistema de sonorização linearray, composto por 6 caixas tree-way por lado, 6 caixas de sub grave com 2 falantes de 18” cada, por lado; 01 sistema de amplificação com 4 racks de potência com 4 amplificadores classe d, com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 2 omhs; 01 sistemas e contra baixo com cabeçote 450w, caixas original 4x10 e caixa 15” original 01 cubo de guitarra 120 watts – software de gerenciamento do sistema através de tablete ou computador;	12556	DIÁRIA	01	R\$4.080,00	R\$4.080,00
5.2	PAINEL DE LED	PAINEL DE LED: 01 painel de led com tamanho de 6 x 3 (18m²) com qualidade indoor 4mm, posicionada com altura cerca de 1,40 do piso do palco, com processamento, cabos e acessórios para todo o funcionamento. Todo equipamento listado a cima deve ser na voltagem 220v ou bivolt; Todos os equipamentos devem contar com cabo de segurança confeccionado em cabo de aço e mosquete com dimensionamento correto pelo peso do equipamento; Acessórios (garras, cabos de segurança, pantalhas, bases de piso etc.) em quantidade suficiente, necessária para montagem, conforme os planos de iluminação e painel; Fiação em quantidade suficiente (energia, sinal DMX, rede ethernet), necessária para ligação de todo	17639	DIÁRIA	01	R\$6.850,00	R\$6.850,00

		sistema, conforme os planos de iluminação, devendo toda a fiação estar dentro das normas ABNT de conexão e capacidade contando com alguma sobra para possíveis mudanças do plano de luz - todo sistema elétrico, bem como os artefatos devem estar aterrados conforme normas da ABNT; 01 Operador de audio/visual; 01 Responsável técnico pelo painel.					
5.3	TOLDO	Serviço de locação de mobiliário - do tipo toldo, medindo 10 x 8 x 3,0m com lona lateral.	17809	DIÁRIA	04	R\$970,00	R\$3.880,00
5.4	BANHEIROS	Locação de Conjunto de Banheiro Químico LUXO, 01 Dia, composto por 01 Masculino e 01 Feminino, com placa de identificação, com pia (abastecimento de água), dispenser para papel toalha e dispenser para sabonete líquido. A empresa deverá fornecer os materiais (sabonete líquido e papel toalha) para reposição, Limpeza diária e transporte dos efluentes.	17612	DIÁRIA	02	R\$350,00	R\$700,00
6 – LOCAÇÃO DE ESPAÇO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIPTIVO TÉCNICO	CATSE R	UND/ MEDID A	QUA NT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
6.1	ESPAÇO	Locação de espaço realização de encontro com Professores da Rede Municipal de Ensino, equipe técnica, pedagógica e convidados, com área para montagem de estrutura com toldos, palco, mesas e cadeiras, estacionamento para no mínimo 50 automóveis, banheiro, área de cozinha, área de lazer que comporte no mínimo 400 pessoas.	4316	DIÁRIA	01	R\$3.450,00	R\$3.450,00
VALOR TOTAL						R\$89.900,00	

5.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 5.2.1. O Termo de Referência;
- 5.2.2. *O Edital da Licitação*
- 5.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 5.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 6.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados do(a) **dia 09 de fevereiro de 2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 9.1. *O valor total da contratação é de **R\$ 89.900,00 (oitenta e nove mil e novecentos Reais)**.*
- 9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 9.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 10.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 11.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 12.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado

ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

12.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

12.1.7.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

12.1.7.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

12.1.7.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

12.1.7.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

12.1.7.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

12.1.7.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

12.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.9.1. A Administração terá o prazo de 05, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 05(cinco)

12.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

12.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 13.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 13.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 13.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 13.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 13.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 13.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 13.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 13.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 13.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 13.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 13.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 13.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 13.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 13.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 13.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 13.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 13.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 13.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 13.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 13.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 13.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 13.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 13.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 13.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 13.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 13.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

- 13.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 13.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 13.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 13.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 13.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 13.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 13.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

17.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

17.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

17.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 17.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.8.3. Das indenizações e multas.

17.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

17.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

17.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

17.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante

ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

18.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: Secretaria de Educação;
- II) Fonte de recursos: 1550000001 e 1500100100;
- III) Programa de trabalho: 2.023 e 2.107;
- IV) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00;

19.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

22.1. Fica eleito o Foro da cidade de Laje para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Laje/BA, 09 de fevereiro de 2026

JACIARA REIS DOS SANTOS

Representante legal do CONTRATANTE

B40 SERVICOS, CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-